

LEI N. 1.685, DE 8 DE AGÔSTO DE 1957

Revoga o parágrafo único do art. 37, da lei n.

1.292, de 17 de maio de 1955

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes dêste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica revogado o parágrafo único do art. 37, da lei n. 1.292, de 17 de maio de 1955, passando para a competência do Poder Executivo o arbitramento da remuneração dos Professôres por aulas extraordinárias.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 8 de agôsto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelággio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Públicaada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos oito (8) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Aroni Natividade da Costa, Aux. de Secretaria, em exercício.

LEI N. 1.686, DE 8 DE AGÔSTO DE 1957

Autoriza a aquisição de uma área de terras no município de Pôrto União

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes dêste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pôrto União, um terreno com a área de oito mil e cem metros quadrados (8.100 m².), situado no arrabalde de Santa Rosa, daquela cidade, para nêle ser construído um Grupo Escolar.

Parágrafo único — O terreno, a que se refere êste artigo, tem as seguintes confrontações: frente para a rua "E", com 90 metros; por um lado, com frente de 90 metros, com a rua 15; por outro lado, com 90 metros, com a rua 14; e, para outro lado, com 90 metros, com a rua "D".

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 8 de agôsto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelággio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes